



PÚBLICO

Clarificado que o Regime das Parcerias Público-Privadas não se aplica às autarquias locais

Foi publicado, no passado dia 4 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 170/2019, que vem alterar o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, usualmente conhecido como o Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas (RJPPP). Se as alterações ao Código dos Contratos Públicos são mínimas, já as alterações ao RJPPP são profundas, sentindo-se uma clara predisposição do legislador no sentido de flexibilizar o lançamento de novas PPP, o que poderá ser o prenúncio de uma nova vaga de investimento.

Entre as várias novidades trazidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, destaca-se o aditamento ao RJPPP de um novo artigo 2.º-A, no qual se clarifica que o diploma é aplicável apenas às entidades identificadas como parceiros públicos no seu artigo 2.º, n.º 2 (Estado, entidades públicas estatais, fundos e serviços autónomos, empresas públicas e outras entidades por eles constituídas com vista à satisfação de necessidades de interesse geral) e, em particular, que o RJPPP não se aplica “aos municípios e às regiões autónomas, bem como às entidades por estes criadas”.

Nota-se que, malgrado os municípios, as regiões autónomas e as entidades por eles criadas nunca tenham constado do elenco de parceiros públicos previstos no RJPPP, o Tribunal de Contas vinha afirmando que o regime, embora com adaptações, também seria aplicável no plano autárquico. Os acórdãos n.ºs 1/2019, de 16 de janeiro, e 3/2019, de 1 de fevereiro, ambos da 1.ª Secção (reunida em subsecção) daquele Tribunal são disso exemplo. Fica, agora, claro, por determinação expressa do legislador, que assim não deve ser entendido. Importa, pois, acompanhar o seguimento que será dado ao tema por parte do Tribunal de Contas, tanto mais que o referido artigo 2.º-A do RJPPP se afirma como “*norma interpretativa*”, o que aponta, regra geral, para que a determinação agora expressa se imponha em situações surgidas anteriormente.

"Se as alterações ao Código dos Contratos Públicos são mínimas, já as alterações ao RJPPP são profundas, sentindo-se uma clara predisposição do legislador no sentido de flexibilizar o lançamento de novas PPP, o que poderá ser o prenúncio de uma nova vaga de investimento."

"Por último, será ainda ao Conselho de Ministros que caberá tomar determinações unilaterais de alteração do contrato de parceria, o que seguramente implicará dificuldades práticas na sua gestão e execução."

A par deste aditamento, e entre outros aspetos, sublinha-se, também, que o artigo 2.º, n.º 4, do RJPPP, foi modificado. Neste âmbito e para os efeitos da aplicação deste diploma, passam a ser considerados como instrumentos de regulação jurídica das relações de colaboração entre entes públicos e entes privados apenas as concessões e as subconcessões de obras públicas e de serviço público e outros contratos de natureza típica ou atípica cuja sujeição ao regime do diploma seja determinada por resolução do Conselho de Ministros.

Outras alterações relevantes e com grande impacto prático consistem, ainda, na exclusão expressa do RJPPP das Parcerias que não impliquem pagamentos ao parceiro privado (salvo se em matéria sancionatória ou contingente), o que excluirá do regime grande parte das Concessões tradicionais e, bem assim, uma muito maior flexibilidade na preparação e montagem de novas PPP, passando os respetivos requisitos a ser definidos caso a caso pelo Conselho de Ministros. Por último, será ainda ao Conselho de Ministros que caberá tomar determinações unilaterais de alteração do contrato de parceria, o que seguramente implicará dificuldades práticas nas suas gestão e execução.

O Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, entrou em vigor a 5 de dezembro de 2019, contendo diversas disposições sobre os termos da sua aplicação no tempo.